



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.353/2019 – PMM**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL  
AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
MACAPÁ DA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, em caráter indenizatório.

§ 1º Os Vereadores não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), a contar de 01/08/2019.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei não se incorpora ao subsídio, remuneração, proventos da aposentadoria ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre ele não incide Imposto de Renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social, sendo vedada sua percepção com outras verbas de espécie semelhante.

**Art. 3º** Não fará jus ao benefício o servidor durante afastamento das suas funções, com ou sem remuneração, no gozo de férias, licenças de qualquer natureza, bem como em caso de ausências não justificadas, assim como os que estejam recebendo diárias.

**Art. 4º** O dia de falta não justificada será proporcionalmente descontado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoal em conjunto com a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Macapá a operacionalização das medidas relativas à verba indenizatória de que trata a presente Lei.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de agosto de 2019.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 04 de setembro de 2019.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

***Projeto de Lei nº 036/2019-CMM  
Autor: Mesa Diretora.***